

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 717, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Destina área que
especifica para a
implantação de *campus*
avançado da Universidade
de Brasília - UnB, na
Região Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública de aproximadamente trinta hectares, localizada na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, ao sul da rodovia BR 020 e a oeste da área destinada ao Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina definida pela Lei nº 1.854, de 08 de janeiro de 1998, para a implantação de *campus* avançado da Universidade de Brasília - UnB.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os limites da área de que trata esta Lei Complementar no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, na forma da legislação vigente, a área definida no artigo primeiro.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.